DECRETO Nº 4.695, DE 14 DE MAIO DE 2020.

Acresce dispositivos no Decreto nº 4.694, de 24 de abril de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais, em especial no disposto no art. 89, incisos II e III, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, e em razão disso a adoção das medidas de restrição de convívio social adotado por todos os Entes da Federação;

CONSIDERANDO o disposto do Decreto Municipal nº 4.666, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Decisão do Supremo Tribunal Federa na ADI 6341, em que reconheceu a competência concorrente de estados, Distrito Federal, municípios e União no combate à COVID-19;

CONSIDERANDO a pesquisa realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, com aplicação de testes rápidos para COVID-19, realizada no período de 7 a 13 de maio de 2020, em sistema de amostragem na faixa etária de 20 a 60 anos, não apresentou nenhum caso suspeito e/ou positivo;

CONSIDERANDO que a faixa etária eleita, qual seja de 20 a 60 anos, é a faixa de maior incidência para o COVID-19;

CONSIDERANDO que o resultado da pesquisa, apesar de não importar em absoluta ausência do COVID-19 em Capinópolis, demonstra e confirma o controle e eficácia nas medidas de enfrentamento a Pandemia no Município;

CONSIDERANDO que essas medidas de enfrentamento devem ser praticadas por todos os cidadãos, e que praticando-as surge assim a possibilidade de uma possível prática econômica nesse momento de Pandemia, pelo menos até que porventura surja novos casos suspeitos e/ou confirmados no Município, ressaltando a necessidade da fiel observância de todas as medidas sanitárias de combate ao Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 4.694, de 24 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS NO SERVIÇO PÚBLICO E PRIVADO, DO ACESSO E UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS, E RESTRIÇÃO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

.....
.....

Seção V
Das atividades essenciais
Subseção I
Das atividades não essenciais de comércio

Art. 36.....

.....

§ 2º.....

.....

VI - .....

.....

f) nos estabelecimentos, os tipo *food trucks*, trailers e carrinhos de lanche, restaurantes, bares e lanchonetes, conveniências, tabacaria, sorveterias, docerias e afins, fica proibida a aposição de mesas e cadeiras nas calçadas e imediações exteriores do estabelecimento, como fim de mitigar a possibilidade de aglomeração no local;

g) os estabelecimentos descritos na alínea *f*, com o fim de mitigar a possibilidade de aglomeração no local, deverão:

1. diminuir o número de mesas, (retirando do local as excedentes) de forma a aumentar a separação entre elas de no mínimo de 2,5m (dois metros e meio), diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal e desde que não ultrapasse o limite de 5 (cinco) metros quadrados de área livre do estabelecimento para cada cliente;

2. não trabalhar com o sistema *seff-service*, mas permitido o sistema à *la carte*;

3. limitar a permanência de cada cliente em no máximo 30 (trinta) minutos, no almoço; e 1 (uma) hora no período noturno, sendo este compreendido exclusivamente entre as 17 (dezessete) horas e 22 (vinte e duas) horas;

4. só permitir a entrada de clientes se estiverem utilizando máscaras, só retirando as máscaras se for alimentar-se no local, no momento da refeição;

5. proibir a entrada de pessoas externas, como entregadores, no local de manipulação dos alimentos;

6. eliminar galheteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado dessa forma, provendo sachês para uso individual; e

7. higienizar quando do início das atividades, e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque, com álcool 70% (setenta por cento), solução de hipoclorito de sódio ou outro produto adequado.

.....
.....

Seção XII

Dos encontros de cunho religioso

Art. 46-A. As atividades de organizações religiosas, sem prejuízo da observância das medidas sanitárias previstas neste Decreto, especialmente o uso obrigatório de máscaras, deverão, preferencialmente, ser realizadas por meio de

aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas, e também observar o seguinte:

I - disponibilizar no local produtos para higienização de mãos e calçados;

II - respeitar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre os membros;

III - vedar o acesso de pessoas do grupo de risco que trata o art. 2º ao estabelecimento;

IV - impedir contato físico entre as pessoas;

V - suspender a entrada de fieis sem máscara de proteção facial;

VI - suspender a entrada de fiéis quando ultrapassar de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso, ou na falta do AVCB, deve ser respeitado limite de 5 (cinco) metros quadrados de área livre do estabelecimento para cada fiel;

VII - realizar a medição da temperatura, preferencialmente mediante termômetro infravermelho sem contato, dos fiéis na entrada do estabelecimento religioso, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem temperatura acima de 37,8° C; e

VIII - realizar celebrações religiosas em, no máximo 2 (dois) dias por semana, sendo 1 (um) obrigatoriamente aos domingos, observando horários alternados e intervalos entre eles de, no mínimo duas horas, de modo que não haja aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos.

§ 1º Poderá ser acrescidas a essas medidas aquelas que o Ministério da Saúde apresente por determinações que trata o inciso XXXIX, do art. 3º, do Decreto Federal nº 10.282, de 2020, com redação dada pelo Decreto Federal nº 10.292, de 2020.

§ 2º As medidas descritas nessa Seção deverão ser registradas pelo estabelecimento religioso e apresentado em plano de contingência ao Município de Capinópolis para conhecimento e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Seção XIII

Das Academias de Ginástica

Art. 46-B. As academias de Ginástica e atividades dos educadores físicos, com a adoção das medidas sanitárias previstas neste Decreto, especialmente o uso obrigatório de máscaras, poderão ser realizadas no estabelecimento, devendo respeitar o máximo de até 10 (dez) clientes simultaneamente, desde que não ultrapasse o limite de 5 (cinco) metros quadrados de área livre do estabelecimento para cada cliente, e ainda:

I- disponibilizar no local produtos para higienização de mãos e calçados;

II – evitar o contato físico entre as pessoas;

III - suspender a entrada de clientes e colaboradores sem máscara de proteção facial, mantendo-a durante a atividade física;

IV - realizar a medição da temperatura dos clientes na entrada do estabelecimento, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem com temperatura acima de 37,8º C, devendo os mesmos serem encaminhados ao serviço médico municipal;

V – fazer registro com o nome e documentos pessoais do cliente e ainda o dia e horário em que ele realizou a atividade física, coletando a assinatura por extenso do mesmo em cada sessão;

VI – fazer constar na ficha de registro mencionada no "inciso V" espaço próprio para marcação da temperatura do cliente, para facilitar a fiscalização e identificação pelo setor competente de possíveis casos de contágio;

VII – os equipamentos e aparelhos deverão obrigatoriamente ser higienizados após o uso de cada cliente, devendo o estabelecimento fornecer produto próprio para essa assepsia e cada cliente deverá levar sua própria toalhinha para esse fim, além de sua própria garrafa d'agua;

VIII – não será permitido o revezamento de aparelhos durante a prática da atividade física;

IX – as atividades em grupo somente poderá ser realizadas em área ao ar livre, mantendo-se o distanciamento físico preconizado nesta Seção; e

X – a ventilação do local deverá ser natural, ou seja, com a abertura de todas as janelas e portas para facilitar a troca do ar do ambiente.

Parágrafo único. As medidas descritas nesta Seção deverão ser registradas pelo estabelecimento e apresentado em plano de contingência ao Município de Capinópolis para conhecimento e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capinópolis, em 14 de maio de 2020.

CLEIDIMAR ZANOTTO
- Prefeito Municipal -